



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Ref. Preg. de Lei n° 22/2005
do Exe.

Lei nº 978 de 21 de novembro de 2005.

Autoriza concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros para o exercício de 2006.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaiuçu aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I – Conselho Particular São Sebastião de Itatiaiuçu da Sociedade São Vicente de Paula, no valor de R\$200.000,00;
- II – Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, no valor de R\$ 200.000,00;
- III – Lira São Sebastião de Itatiaiuçu, no valor de R\$20.000,00;
- IV – APAE, no valor de R\$10.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – análise sócio-econômica da pessoa carente;

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

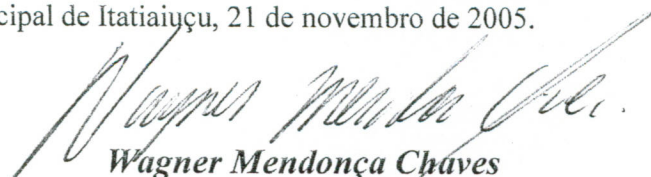
Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas objetiva, comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 21 de novembro de 2005.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal